



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 080/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 080/2025 de 19/09/2025

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 22/09/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação de parte da Chácara nº 180-A, matrícula 21.983, sendo prolongamento da Rua Paulo Conte.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 080/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Chopinzinho a receber, em doação, área de 436,72 m², parte da Chácara nº 180-A, matrícula nº 21.983, localizada no Bairro Frei Vito, pertencente aos proprietários Moisés de Gasperin, Larissa Pancote de Gasperin, Maristela de Gasperin, Marcos Antônio de Gasperin, Derlinéia Furtado de Gasperin e Anna Eufrázia de Gasperin, a qual será destinada ao prolongamento da Rua Paulo Conte.

A proposição tem por finalidade a regularização da área que, apesar de estar sendo utilizada como via pública, permanece registrada em matrícula particular, sendo indispensável a formalização da doação para garantir a segurança jurídica, correta destinação pública e continuidade do ordenamento urbano.

A Procuradoria Legislativa desta Casa emitiu parecer destacando que o projeto atende aos requisitos de admissibilidade e iniciativa, estando de acordo com as normas constitucionais e legais pertinentes; é compatível com a legislação superior e encontra-se devidamente justificado na mensagem do Executivo; reforça que a autorização legislativa é necessária para atos que envolvam decisões estratégicas e de interesse público local, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Conclui o parecer que não há óbices jurídicos à tramitação e aprovação da matéria, desde que observadas as disposições regimentais e eventuais ajustes técnicos necessários, salientando que cabe aos vereadores deliberarem sobre a oportunidade, conveniência e interesse público do projeto.

Após análise minuciosa dos documentos que instruem o processo legislativo, incluindo a matrícula nº 21.983, a planta técnica da área doada e a justificativa apresentada pelo Executivo, conclui-se que a matéria é de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 30, I e VIII, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município; a proposição observa a forma legislativa adequada, estando redigida com clareza, precisão e em consonância com a técnica normativa; não se identificam vícios de constitucionalidade,



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

ilegalidade ou inconstitucionalidade material ou formal; a proposta atende ao interesse público, por regularizar juridicamente uma área já incorporada ao uso coletivo e essencial ao sistema viário municipal.

Ressalta-se, ainda, que a autorização legislativa é etapa imprescindível para formalizar a transferência do domínio do imóvel ao Município, conferindo segurança jurídica ao ato e possibilitando a plena execução das políticas de infraestrutura urbana.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Sob a ótica desta relatoria, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 080/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**, é de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 30, I e VIII, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município; a proposição observa a forma legislativa adequada, estando redigida com clareza, precisão e em consonância com a técnica normativa; não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade material ou formal; a proposta atende ao interesse público, por regularizar juridicamente uma área já incorporada ao uso coletivo e essencial ao sistema viário municipal.

Ressalta-se, ainda, que a autorização legislativa é etapa imprescindível para formalizar a transferência do domínio do imóvel ao Município, conferindo segurança jurídica ao ato e possibilitando a plena execução das políticas de infraestrutura urbana.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 080/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**, encontra-se plenamente adequado sob os aspectos constitucionais, legais, regimentais e técnicos, estando apto a prosseguir no processo legislativo.

Por fim, considerando que a matéria revela-se juridicamente correta, formalmente regular e socialmente relevante, pois viabiliza a regularização de via pública já existente, assegura a destinação pública do imóvel e contribui para o ordenamento urbano e a infraestrutura do Município, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 080/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 24 de setembro de 2025.

Loi Ceni

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67E8-64F2-D966-0268

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 24/09/2025 17:41:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 24/09/2025 17:41:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 25/09/2025 08:39:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/67E8-64F2-D966-0268>